

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Artigo 1.º

Âmbito e critérios

1 — O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Educação de Fafe, tendo por base o Despacho n.º 13531/2009 de 9 de junho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 de 4 de setembro.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que tenham estado inscritos no ano imediatamente anterior e estejam inscritos no ano letivo a que reporta a bolsa, em qualquer ano e curso ministrado, na Escola Superior de Educação de Fafe:

- a) Curso Técnico Superior Profissional;
- b) ciclo de estudos de licenciatura;
- c) ciclo de estudos de mestrado.

3 — Os estudantes referidos no número anterior podem beneficiar de atribuição de bolsa de estudo por mérito desde que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes critérios académicos, reveladores de um aproveitamento escolar excepcional:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito bom* (16).

4 — São fatores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

- a) Melhor média dos anos anteriores, dando preferência aos estudantes com maior número de anos;
- b) Realização de trabalho extracurricular que tenha relação direta com o curso e com

- reconhecimento acadêmico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;
- c) Participação em órgãos ou serviços ou atividades reconhecidamente importantes para a vida da instituição;
 - d) Estudante mais novo em idade.

Artigo 2.º

Valor e número de bolsas a atribuir

- 1 — A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
- 2 — O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir na Escola Superior de Educação de Fafe em cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o número 2 do artigo 1.º.
- 3 — A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 3.º

Procedimento de atribuição das bolsas

- 1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe proceder à seleção dos estudantes a quem é atribuída a Bolsa de Estudo por Mérito, de acordo com critérios objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento.
- 2 — Os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da instituição, e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior.
- 3 — A aplicação dos critérios de seleção de atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito será feita por uma Comissão de Análise, nomeada para o efeito pela Direção da Escola Superior de Educação de Fafe, sendo elaborada uma lista de ordenação dos selecionados e respetiva fundamentação.
- 4 — Da decisão de atribuição de Bolsa, poderá ser apresentada reclamação para a Direção da Escola Superior de Educação de Fafe, no prazo de 3 (três) dias, desde que com

fundamento na aplicação objetivamente incorreta dos critérios de atribuição definidos no presente Regulamento.

5 — Compete à Direção da Escola Superior de Educação de Fafe promover a divulgação dos estudantes selecionados.

6 — A atribuição será formalizada em Cerimónia Pública e Solene na Direção da Escola Superior de Educação de Fafe.

7 — Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a Escola Superior de Educação de Fafe confere igualmente um diploma comprovativo.

Artigo 4.º

Comunicação das bolsas atribuídas

1 — No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Escola Superior de Educação de Fafe remete à Direcção-Geral do Ensino Superior:

- a) a lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um:
 - i) o nome;
 - ii) o curso e ano curricular em que estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do número 3 do artigo 1.º;
 - iii) o endereço de correio eletrónico;
 - iv) o número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.
- b) um relatório sumário do processo de atribuição.

Artigo 5.º

Número máximo de Bolsas de que cada estudante pode beneficiar

1 — Durante a realização do curso, cada estudante só poderá beneficiar uma vez da atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito, no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Casos Omissos

1 — As dúvidas e casos omissos serão sanados pela Direção da Escola Superior de Educação de Fafe, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico sempre que necessário e com apoio na legislação e atos normativos aplicáveis.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

27 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, Dimas Pinto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned below the text of the president's name.